

**LEI N° 0299/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0148/2019, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 0148/2019, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações no seu Art. 4º:

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) Membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, a saber:

**I** – Um representante do Sindicato dos Professores, sendo um titular e um suplente.

**II** – Um representante da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente.

**III** – Um representante do Poder Executivo, sendo um titular e um suplente.

**IV** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente.

**V** – Um representante do Magistério Público no âmbito do Município, sendo um titular e um suplente, indicados pela organização representativa de classe.

**VI** – Um representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente, indicado pela organização representativa.

**VII** – Um representante dos Gestores, Supervisores e Orientadores das Escolas, sendo um titular e um suplente.

**VIII** – Um representante da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente.

**IX** – Um representante das Igrejas, sendo um titular e um suplente, indicado pela organização representativa de classe.

**Art. 2º** Em virtude das alterações promovidas por esta Lei, a Lei Municipal nº 0148/2019, de 28 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação consolidada:

**LEI Nº 0148/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019 (CONSOLIDADA)**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 008/2012, de 17 de julho de 2012 do Conselho Municipal de Educação/CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Observadas a Carta Magna e a Lei 9.394/96 que estabelece que as Diretrizes e Bases fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I — Interpretar a Legislação do Ensino;
- II — Expedir Normas Disciplinadoras do Ensino no Sistema;
- III — Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV — Promover a Discussão das Políticas Educacionais Municipais, acompanhando sua Implementação e Avaliação;
- V — Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI — Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII — Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII — Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal e educação infantil privada;

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) Membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, a saber:

- I – Um representante do Sindicato dos Professores, sendo um titular e um suplente.
- II – Um representante da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente.
- III – Um representante do Poder Executivo, sendo um titular e um suplente.
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente.
- V – Um representante do Magistério Público no âmbito do Município, sendo um titular e um suplente, indicados pela organização representativa de classe.
- VI – Um representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente, indicado(s) pela organização representativa.
- VII – Um representante dos Gestores, Supervisores e Orientadores das Escolas, sendo um titular e um suplente.
- VIII – Um representante da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente.
- IX – Um representante das Igrejas, sendo um titular e um suplente, indicado pela organização representativa de classe.

Parágrafo Único: Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, e residentes no município.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo de 1/3 (um terço) por mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MARANHÃO, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, a Lei Nº 0299/2025, sancionada em 05 de novembro de 2025, oriunda do projeto de lei Nº 021/2025, aprovado em 31 de outubro de 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_